



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 1.286/2024,
o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. O artigo 19 da Lei n.º 12.277/2010 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para
os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de **Analista Técnico-
Administrativo** de que trata o inciso II, do artigo 1º da Lei nº 11.357, de 19 de
outubro de 2006, de **Administrador, Contador e Técnico de Nível Superior**, da
Lei nº 10.355 de 26 de dezembro de 2001, da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006,
da Lei nº 10.483 de 03 de julho de 2002, do § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.682 de 28 de
maio de 2003, do artigo 8º da Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006, do § 6º, artigo
1º da Lei nº 11.233 de 22 de dezembro de 2005, do §5º, artigo 10 da Lei nº 11.095 de
13 de janeiro de 2005, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de
2006, do artigo 229 da Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, **em suas respectivas
classes e padrões**”.

ANEXO _____

Termo de Opção

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor Ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()



Venho, nos termos do art. xx, da Lei nº , de de , optar pela continuação da percepção dos valores constantes da Estrutura Remuneratória da minha carreira não estruturada.

Recebido em: ____/____/____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da
Administração Federal - SIPEC

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que a presente Emenda ora apresentada guarda pertinência temática com o objeto do projeto de lei, qual seja, carreiras, cargos e estruturas remuneratórias de servidores públicos federais.

A presente Emenda objetiva a inclusão das categorias dos **Administradores, Analistas Técnicos Administrativos, Contadores e Técnicos de Nível Superior**, do Serviço Público Federal, na Medida Provisória nº 1.286, de 2024.

A implementação do novo modelo de gestão da administração pública federal, proposto em diversas medidas que compõem a reforma administrativa em curso, pressupõe, entre outros fatores, a instituição de Planos de Carreiras compatíveis com as diretrizes apontadas pelo atual governo, objetivando a valorização do servidor e o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos.

O referido Projeto de Lei tem como escopo a criação de novas carreiras e alteração da estrutura remuneratória de outras já existentes.

Nesse contexto, a proposta prevê a adoção, por opção dos atuais ocupantes dos cargos de **Administrador, Analistas Técnico Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior** de estrutura remuneratória já existente na Administração Pública para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, com a majoração e a alteração da estrutura remuneratória atual com a percepção das gratificações atualmente percebidas. Ou seja, quem percebe a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, passará a perceber a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.



O valor do impacto orçamentário nos exercícios de 2025 e 2026 será pouco significativo, na medida em que poucos são os ocupantes de cargos efetivos supracitados, haja vista a longa ausência de concursos públicos para os referidos cargos.

Sendo assim, a presente Emenda tem por fulcro o aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, inclusive das estruturas remuneratórias, para tornar as carreiras e cargos mais atrativos, de forma a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, sempre com o intuito de aperfeiçoar a atividade do Estado, em favor do superior interesse público e do bem-estar da sociedade brasileira

Não se trata, portanto, de criar novos cargos, díspares dos já existentes, que restariam à margem da nova estrutura e que a contradiriam. Trata-se de reorganizar os já existentes na Estrutura Remuneratória Especial concedida aos cargos de provimento efetivo, de nível superior, Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para fomentar o profissionalismo, a eficiência e a eficácia nas atividades administrativas, atualmente incentivada de forma precária e discricionária com a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE. Com a reorganização, a GSISTE passa a não ser o instrumento precário desse incentivo e a Administração passa a se orientar a um quadro permanente e qualificado nos órgãos setoriais dos sistemas de logística pública e pessoal civil.

Nesse ponto, é mister trazer à tona que, por meio do Termo de Acordo n.º 11/2012, firmado entre o Governo Federal, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores, referente ao processo de reestruturação e modernização das carreiras e planos de cargos nele relacionados, foi pactuada, vide Cláusula nona, item II, a “Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras”.

No mérito, a medida justifica-se pela urgente e oportuna necessidade de quadros qualificados em administração e gestão da coisa pública.

A Emenda proposta se fará necessária apenas a complementação dos vencimentos dos servidores que já atuam nas áreas de logística e pessoal



civil, sendo estes detentores de expertise e *know-how* para dar continuidade às demandas estratégicas de apoio às áreas finalísticas, não causando interrupção nas aplicações das políticas públicas atendidas, indiretamente, pelos servidores dos quatro cargos reorganizados.

A simples reorganização dos cargos de Administrador, Analista Técnico Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior para percepção da Estrutura Remuneratória Especial gerará: (a) a racionalização dos cargos; (b) a correção das grandes disparidades existentes nas políticas de pessoal; (c) o aproveitamento dos servidores concursados, de nível superior, que são qualificados e já atuam nas áreas administrativas comuns aos órgãos públicos federais, (d) a criação de uma política de contratualização de resultados institucionais, que reconheça o desempenho das equipes; e (e) a possibilidade de manutenção do capital intelectual atuante nas áreas e um melhor desenvolvimento das tarefas com uma nova motivação.

Logo, pelas razões expostas, sob os aspectos de coerência e compromisso, julgamos necessária alteração do projeto, no sentido de reorganizar os cargos atuais de Administrador, Analista Técnico-Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior na Estrutura Remuneratória Especial, nos moldes do inicialmente proposto para os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

